



As **Polícias Cíveis** são instituições históricas, tipicamente brasileiras, que exercem funções de polícia judiciária, nas unidades federativas do Brasil, cuja função é, de acordo com o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, o exercício da segurança pública para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.¹ As polícias cíveis são subordinadas aos Governadores dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios e dirigidas por delegados de polícia de carreira.

Ainda de acordo com o artigo 144, § 4º, da Constituição Federal, que especifica o papel das Polícias Cíveis, são funções institucionais destas, ressalvada a competência da União:

- Apurar infrações penais, exceto as militares.
- O exercício das funções de polícia judiciária.

HISTÓRIA

A polícia judiciária no Brasil remonta ao início do século XVII, quando os alcaides exercendo as suas funções nas vilas da Colônia realizavam diligências para a prisão de malfeitores, sempre acompanhados de um escrivão que do ocorrido lavrava um termo ou auto, para posterior apresentação ao magistrado. Mais tarde surgiu a figura do ministro criminal que nos seus bairros mesclava as atribuições de juiz e policial, mantendo a paz, procedendo à devassas e determinando a prisão de criminosos.



Mais tarde surgiu a figura do ministro criminal que nos seus bairros mesclava as atribuições de juiz e policial, mantendo a paz, procedendo à devassas e determinando a prisão de criminosos.

A partir de 1808, com a criação da Intendência Geral de Polícia A polícia judiciária no Brasil remonta ao início do século XVII, quando os alcaides exercendo as suas funções nas vilas da Colônia realizavam diligências para a prisão de malfeitores, sempre acompanhados de um escrivão que do ocorrido lavrava um termo ou auto, para posterior apresentação ao magistrado. Mais tarde surgiu a figura do ministro criminal que nos seus bairros mesclava as atribuições de juiz e policial, mantendo a paz,

procedendo devassas e determinando a prisão de criminosos.

A partir de 1808, com a criação da Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, sob a direção do intendente Paulo Fernandes Viana e a instituição no mesmo ano da Secretaria de Polícia, o embrião da atual Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, seguida da criação do cargo de Comissário de Polícia em 1810, fixou-se na nova estrutura policial o exercício da polícia judiciária brasileira.

Durante o governo imperial coube o seu desempenho aos Delegados do Chefe de Polícia, cargo preservado depois da Proclamação da República em 1889 na Polícia Civil do Distrito Federal e nas polícias civis dos demais estados da federação.

A partir de 1871 a apuração das infrações penais e da sua autoria passou a ser realizada no curso do Inquérito Policial, previsto no Código de Processo Penal brasileiro. O inquérito policial é conduzido de forma independente pelas polícias civis e Polícia Federal, que o remetem ao juízo criminal competente após a sua conclusão. O Ministério Público poderá requisitar diligências complementares destinadas a melhor instruí-lo para o oferecimento da ação penal.

O termo **civil** origina-se do Decreto Imperial nº 3.598, de 27 de janeiro de 1866, que criou a Guarda Urbana no Município da Corte e dividiu a polícia em civil e militar. O ramo militar era constituído pelo Corpo Militar de Polícia da Corte, atual Polícia Militar, órgão policial com organização castrense e o ramo civil era constituído pela Guarda Urbana, subordinada aos Delegados do Chefe de Polícia da Corte e extinta após a Proclamação da República, quando foi sucedida pela Guarda Civil do Distrito Federal.

Atualmente, as Polícias Civis, originárias de 1808, continuam integradas por servidores públicos com estatuto civil, com funções instituídas no artigo 144 § 4º, da Constituição Federal, a elas incumbindo as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, enquanto pelo § 5º do mesmo artigo, cabe às Polícias Militares estaduais a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública bem como infrações penais militares no âmbito estadual (exceto as cometidas por membros dos Corpos de Bombeiros Militar) e, na condição de milícias, são consideradas nos termos do § 6º, forças reserva e auxiliares do Exército Brasileiro.

São, portanto, Polícia Civil e Polícia Militar corporações diversas quanto a sua natureza e atribuições, sendo, entretanto, complementares quanto à execução de seus serviços no tocante à segurança pública.

FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

São funções institucionais das polícias civis dos estados brasileiros:

- Exercer, com exclusividade, as atividades de polícia judiciária e apurar as infrações penais (exceto militares) no âmbito do território estadual, na forma da legislação em vigor;
- Concorrer para a convivência harmônica da comunidade;
- Realizar as investigações indispensáveis aos atos de polícia judiciária;
- Promover as perícias criminais e médico-legais necessárias, quando mantiver órgãos periciais, ou requisitá-las aos órgãos competentes, ou, na falta de peritos dos órgãos citados, designar a autoridade policial peritos "ad hoc" para realizá-las.
- Proteger pessoas e bens;
- Proteger direitos e garantias individuais;
- Reprimir as infrações penais;
- Participar dos sistemas nacionais de identificação criminal, de armas e explosivos, de roubos e furtos de veículos automotores, informação e inteligência, e de outros, no âmbito da segurança pública;
- Promover a identificação civil e criminal quando mantiver órgão de identificação, ou requisitá-la ao órgão competente;
- Recrutar, selecionar, formar e aperfeiçoar profissional e culturalmente os policiais civis;
- Colaborar com o poder judiciário, com o ministério público e demais autoridades constituídas;
- Participar da proteção do bem-estar da comunidade e dos direitos da pessoa humana;
- Manter serviço diuturno de atendimento aos cidadãos;

- Custodiar provisoriamente pessoas presas, nos limites de sua competência;
- Apurar transgressões disciplinares atribuídas a policiais civis;
- Controlar e executar a segurança interna de seus órgãos;
- Estabelecer o controle estatístico das incidências criminais no estado, do desempenho de suas unidades policiais e dos demais dados de suas atividades;

DIREÇÃO-GERAL

As polícias civis são dirigidas por Delegado de Polícia de carreira, mas a denominação do cargo designativo da direção-geral pode variar de um estado brasileiro para outro, como Chefe de Polícia, Delegado Geral de Polícia ou Superintendente da Polícia Civil.

O Chefe de Polícia ou Delegado Geral preside o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão colegiado de assessoramento superior integrado pelos Diretores dos Departamentos de Polícia.

- ***Departamentos de Polícia***
- ***Departamento de Polícia da Capital ou Metropolitana***
Direção e coordenação das delegacias da capital do estado ou das grandes áreas metropolitanas.
- ***Departamento de Polícia do Interior***
Direção e coordenação das delegacias dos municípios do interior dos estados.
- ***Departamento de Polícia Especializada***
Direção e coordenação das delegacias e órgãos policiais especializados na repressão de determinadas infrações penais ou determinados tipos de delinquência, como por exemplo:
 - Delegacia Antissequestro
 - Delegacia de Atendimento à Mulher
 - Delegacia de Atendimento à Terceira Idade
 - Delegacia de Polícia Fazendária
 - Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente
 - Delegacia de Homicídios
 - Delegacia de Crimes de Informática
 - Delegacia de Crimes contra a Saúde Pública
 - Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Propriedade Imaterial
 - Delegacia de Roubos e Furtos de Automóveis
 - Delegacia de Proteção à Infância e Adolescência
 - Grupos ou Núcleos de Operações Especiais
- ***Departamento de Polícia Técnico-Científica***
Direção e coordenação dos órgãos da perícia criminalística ou médico-legal quando subordinados às polícias civis. (Em diversos estados existem polícias técnico-científicas que não pertencem às polícias civis.)

DELEGACIAS E DISTRITOS POLICIAIS

A maioria dos cidadãos tem contato com as polícias civis mediante suas unidades policiais ou *unidades de polícia judiciária*, geralmente, denominadas delegacias de polícia ou *distritos policiais*, distribuídos pelo território das grandes cidades ou pelos municípios, constituindo as circunscrições policiais.

A divisão em circunscrições origina-se dos comissariados do povo da Revolução Francesa, espalhados por todo território francês, onde o comissário recebia e solucionava as reclamações populares em nome da Revolução.

Ainda hoje, os *comissários de polícia* da Polícia Francesa, com atribuições semelhantes ao Delegado de Polícia brasileiro, são considerados as autoridades mais próximas dos cidadãos, tendo a responsabilidade de exercer as suas funções de forma a representar condignamente a alta administração, nas suas áreas de atuação.

UNIDADES DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

Nas polícias civis existem unidades especiais, tipo SWAT, para pronto emprego nas ocorrências que possam representar maior risco à incolumidade física dos cidadãos e policiais. Operam, também, em reforço às demais unidades policiais, quando estas necessitam de apoio operacional para a realização de diligências ou prisões de marginais, principalmente, em áreas de criminalidade violenta.



São unidades policiais constituídas de pessoal verdadeiramente especializado, com espírito de equipe em alto grau, dominando a técnica da desativação de engenhos explosivos, completo conhecimento do armamento e sua utilização, bem como, formação em alpinismo militar, operações helitransportadas e artes marciais.

Essas unidades de operações especiais, como a Coordenadoria de Recursos Especiais - CORE, do Rio de Janeiro, o Grupo de Operações Especiais - GOE, de São Paulo, o Grupo Tático 3 - GT3, de Goiás, o Grupo de Resposta Especial - GRE e a Patrulha Metropolitana Unificada de Apoio - PUMA, de Minas Gerais e outras, dos demais estados, pelo forte compromisso institucional e

presença permanente na linha de frente dos confrontos com a criminalidade, tendem a desenvolver grande devotamento à causa da sociedade.

CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA

É um órgão colegiado que congrega os Chefes das Polícias Civis dos estados brasileiros. Presidido por um dos seus membros, eleito dentre os pares, tem caráter consultivo e normativo referentemente à doutrina policial e aos procedimentos de polícia civil.

QUADROS FUNCIONAIS

Delegados de Polícia - responsáveis por dirigir as Polícias Civis (art. 144, § 4º da Constituição) e encarregadas de presidir o inquérito policial, instrumento que formaliza a investigação criminal a cargo das polícias judiciárias brasileiras. É o Delegado de Polícia o responsável pela investigação, sendo auxiliado por investigadores que agem sob suas ordens.

Investigadores ou inspetores - auxiliares dos Delegados de Polícia agindo nos atos de investigação policial de campo (nas ruas). No Rio de Janeiro, a partir de 2008, o cargo de Inspetor de Polícia passou a ser de 3º Grau, numa clara intenção da política de administração da Polícia Civil de criar órgãos de coordenação (os Inspetores) dos serviços investigativos, levados a cabo pelos Investigadores Policiais, dos quais somente se exige nível médio.

Escrivães de Polícia - auxiliares dos Delegados de Polícia, é o policial responsável por dar cumprimento às formalidades processuais de Polícia Judiciária, é quem lavra os boletins de ocorrência, autos, termos, mandatos, ordens de serviço e demais atos de ofício, em suma sua atribuição maior é dar cumprimento aos despachos advindos do delegado de polícia, ele responde por toda a documentação relativa aos Inquéritos Policiais, tornando-se nesse ato o Oficial cartorário.

Papiloscopistas ou Datiloscopistas - o profissional especializado em trabalhar com a identificação humana, geralmente através das cristas de fricção da pele. Usualmente, essa identificação é feita com base nos desenhos papilares presentes nos dedos (dactiloscopia) e das palmas das mãos (quiroscopia), bem como dos artelhos e plantas dos pés (podoscopia). A identificação utilizando as papilas dérmicas é realizada pelos

especialistas em necropapiloscopia, quando a camada mais externa da pele, denominada epiderme, tenha sido destacada por decorrência do processo de decomposição. O processo de identificação mais utilizado pela Polícia Judiciária, com base científica até hoje não posta em dúvida, é o da identificação dactiloscópica.

Peritos Criminais - auxiliares dos Delegados de Polícia em questões técnicas que exijam conhecimento específico de uma área do conhecimento, divididos geralmente em Peritos Criminais e Médicos Legistas, são policiais especialistas obrigatoriamente detentores de diploma universitário que, em razão de conhecimentos científicos e técnicos, que assessoram o processo investigatório com o conhecimento especializado de que são detentores.

POLÍCIAS CIVIS POR ESTADO DA FEDERAÇÃO

São vinte e sete as polícias civis brasileiras e correspondem aos vinte e seis estados da federação e mais o Distrito Federal. Recebem a denominação oficial de Polícia Civil, seguida do nome da unidade federativa a que pertencem, assim, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Polícia Civil do Estado de São Paulo, Polícia Civil do Estado do Paraná, etc.

REQUISITOS PARA INGRESSO

Para ingresso o candidato (ambos os sexos) deve passar por um exame de seleção que o habilite a conquistar uma das vagas previstas no Edital. O Nível de escolaridade exigido (Superior ou Médio) dependerá do cargo oferecido. Para este concurso o certificado de Tecnólogo classificado como de Nível Superior é aceito para as vagas que exigem este nível de escolaridade. Idade mínima para ingresso: é 18 anos. Por ser um concurso de Nível Estadual é importante que o interessado em ingressar na Polícia Civil esteja atento ao que rege o Edital quanto a datas e requisitos específicos para ingresso. Os cargos exigem Nível Superior, em exceto para Agente Administrativo que exige apenas, o Ensino Médio.

A PREPARAÇÃO PARA O CONCURSO

Como o concurso é muito concorrido, o ideal é os candidatos comecem a se preparar com muita antecedência tendo em vista que os Editais para este Concurso só é divulgado muito próximo da data do concurso. Entre em contato com o Departamento de Concursos do SENA PRÉ-MILITAR pelo email concursosmilitares@cursosena.com.br e obtenha maiores informações sobre este concurso e o suporte oferecido pela nossa Instituição de Ensino Preparatório aos Concursos Públicos Militares, para que você tenha um preparo eficiente que lhe permita concorrer a uma das vagas previstas.

Clique na imagem abaixo e conheça a ação da Polícia Civil, nesse caso em especial da polícia Civil do Amazonas, garantindo a ordem e a segurança pública do estado. O vídeo representa as ações desta Instituição Policial.





*SENA PRÉ-MILITAR o caminho mais curto para ingresso nas
Forças Armadas e Auxiliares*

www.cursosena.com.br